

# TOTALITARISMO E DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT: PARA A DEFESA DA PLURALIDADE HUMANA

**Nayane Nara Rodrigues Caetano<sup>1</sup>; Ricardo George de Araújo Silva<sup>2</sup>; Mayara Mara Teixeira Rodrigues<sup>3</sup>; Tales Araújo Duarte<sup>4</sup>; Antonia Georgélia Carvalho Frota<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Mestrado em Filosofia da UVA e Membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia Política, Ética e Educação – GEPEDE/UVA/CNPQ; E-mail: nayanerodrigues.adv@hotmail.com,

<sup>2</sup> Orientador/ Professor do curso de Filosofia; E-mail: ricardogeo11@yahoo.com.br,

<sup>3</sup> Aluna do Curso de Mestrado em Filosofia da UVA e Membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia Política, Ética e Educação – GEPEDE/UVA/CNPQ; E-mail: mayaramara.adv@gmail.com,

<sup>4</sup> Aluno do Curso de Mestrado em Filosofia da UVA e Membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia Política, Ética e Educação – GEPEDE/UVA/CNPQ, UVA; E-mail: talesduarte.hist@gmail.com,

<sup>5</sup> Aluna do Curso de Mestrado em Filosofia da UVA e Membro do Grupo de Pesquisa em Filosofia Política, Ética e Educação – GEPEDE/UVA/CNPQ, UVA; E-mail: georgeliafc@hotmail.com.

**Resumo:** A presente pesquisa se propôs a realizar um estudo acerca do totalitarismo e dos direitos humanos a partir de Arendt, visando pensarmos esses direitos em perspectivas plurais. Para tanto, buscou-se realizar um estudo acerca dos paradoxos dos direitos humanos apontados por Arendt, em sua obra *Origens do Totalitarismo* (1951), de modo a refletirmos em que medida a universalização dos direitos humanos não se torna um aspecto de fragilidade que pode vir a favorecer o advento dos regimes totalitários. Por conseguinte, e considerando superados os ideais de direitos humanos universais, nos propomos a pensar esses direitos em perspectivas plurais, de modo a alcançar pessoas reais, respeitada a pluralidade humana. Para a metodologia, realizamos uma exegese filosófica das obras referenciais. Concluímos que, os direitos humanos, conforme declarados, não são suficientes para proteger inúmeras minorias, o que evidencia a urgência e relevância da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Pluralidade humana. Totalitarismo. Hannah Arendt.

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Ao nos dedicarmos ao estudo dos direitos humanos, somos conduzidos a pensá-los enquanto direitos universais, inalienáveis e naturais, e isso se deve à adoção de concepções jusnaturalistas pela declaração de independência dos Estados Unidos da América (1776), e pela declaração de direitos do homem e do cidadão (1789). Partindo desses ideais, é como se o simples caráter biológico de ser membro da raça humana fosse o único requisito para ser dotado de direitos humanos, e isso fez com que os direitos à liberdade, à igualdade, etc., fossem compreendidos como um mero dado pela natureza, logo não pressupunham o espaço público, o pertencimento a uma comunidade política organizada, tampouco a pluralidade humana.

Todavia, na contramão desses ideais jusnaturalistas dos direitos humanos, temos os desastres ocorridos no pós Primeira Guerra Mundial, que ocasionaram altas inflações, desempregos e guerras civis, levando inúmeras pessoas a fugirem de seus locais de origem e a buscarem abrigo em outros países, na esperança de construir um novo lar, porém deparavam-se com uma triste realidade, a saber, a de que não eram bem-vindos em nenhum lugar do mundo, logo, o seu único destino era tornar-se um apátrida, o que significa vagar pelo mundo em completo abandono, sem uma nacionalidade e, conseqüentemente, sem quaisquer direitos humanos. Para dizer com Arendt (1989, p. 300) “uma vez fora do país de origem, permaneciam

sem lar; quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: eram o refugio da terra”.

Entretanto, foi com o advento dos governos totalitários que esses indesejados experimentaram o forte potencial destrutivo de ser unicamente humanos no mundo, e uma das principais vítimas desses governos foram os membros da comunidade judaica, os quais foram destituídos de sua personalidade jurídica, moral e até mesmo da própria espontaneidade. Assim, o que restou foram apenas cadáveres humanos perambulando na terra. Nesse sentido, agudiza Odílio (2008, p. 84),

O governo totalitário baseia-se não no mundo comum, na troca das experiências imprevisíveis, alimentadora da espontaneidade humana, mas na tentativa de transformar o caráter dos homens, a sua natureza específica, tornando-o previsível, ‘animal’ e supérfluo nas suas características específicas: agir e pensar.

À vista desse cenário de verdadeira penúria, Arendt (1951), em sua obra “*Origens do totalitarismo*”, no capítulo intitulado “*Declínio dos Estados-Nação e o fim dos direitos do homem*”, teceu inúmeras críticas às concepções jusnaturalistas dos direitos humanos, de modo a evidenciar que esses direitos não são universais e inalienáveis, tampouco naturais, pelo contrário, no momento em que esses indivíduos tornavam-se meramente humanos, era quando se encontravam expostos a todas as atrocidades possíveis, pois “parece que o homem que nada mais é que um homem perde todas as qualidades que possibilitam aos outros tratá-lo como semelhante” (ARENDRT, 1989, p. 334).

A partir disso, buscamos, no rastro de Arendt, argumentar acerca das influências que o evento totalitário e sua ideologia do terror tiveram sobre as discussões traçadas por Arendt no tocante aos direitos humanos, de modo a refletirmos em que medida o ideal de universalização desses direitos humanos podem representar um aspecto de fragilidade, de modo a favorecer o advento dos governos totalitários. E, após tais reflexões, intentamos pensar em perspectivas plurais desses direitos, como meio para garantir que os direitos humanos alcancem pessoas reais, respeitando a diversidade humana.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Adotamos, para esse estudo, uma exegese filosófica das obras referenciais, especialmente a obra arendtiana, *Origens do Totalitarismo* (1951), além de textos de alguns de seus comentadores, objetivando ampliar os conhecimentos por meio do estudo das obras indicadas, com o intuito de desenvolver a pesquisa proposta no presente tema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao nos debruçarmos no estudo das críticas apontadas por Arendt aos direitos humanos, em sua obra *Origens do totalitarismo* (1951), evidencia-se que um dos grandes paradoxos contidos nesses direitos refere-se à equiparação entre direitos humanos e direitos dos cidadãos, oriundos do modelo Francês, porquanto diferente de todas as previsões jusnaturalistas, a realidade evidencia que os direitos humanos somente alcançam aqueles que são dotados de uma nacionalidade, e isso significa que, ao ser privado de uma nacionalidade, o indivíduo perde todos os direitos humanos que se supunham dados pela natureza humana, e isto implica não apenas na perda do seu lar, mas na impossibilidade de encontrar um novo lar, o que, na perspectiva arendtiana, revela-se sem precedentes. Nas palavras de Arendt (1989, p. 327) “O que era sem precedentes não era a perda do lar, mas a impossibilidade de encontrar um novo lar”.

À vista disso, temos que o modelo de direitos humanos implementado pelas declarações americana e francesa, ao reduzirem esses direitos a um mero dado da natureza e dissociá-los da política, do convívio plural, etc., representam um grande aspecto de fragilidade dos direitos

humanos, e, conseqüentemente, abriram portas para que os governos totalitários implementassem sua ideologia do terror e reduzissem suas vítimas à condição de seres supérfluos, pois, uma vez que o homem encontra-se na mera condição natural de ser humano, ele passa a dissociar-se dos animais apenas pelo seu caráter biológico, assim, ele não possui dignidade humana, ou qualquer outro elemento que possibilite sua inserção no mundo comum enquanto um “homem”, e isso o torna imensamente vulnerável às atrocidades empregadas por governos totalitários, tanto é que o primeiro passo empregado por esses governos, para a construção de cadáveres humanos é, justamente, despir as suas vítimas de todos os direitos humanos. Para dizer como Arendt (1989, p. 502),

O fim do sistema arbitrário é destruir os direitos civis de toda a população, que se vê, afinal, tão fora da lei em seu próprio país como os apátridas e os refugiados. A destruição dos direitos de um homem, a morte da sua pessoa jurídica, é a condição primordial para que seja inteiramente dominado. E isso não se aplica apenas àquelas categorias especiais, como os criminosos;" os oponentes políticos, os judeus, os homossexuais (com os quais se fizeram as primeiras experiências), mas a qualquer habitante do Estado totalitário.

A partir destas reflexões, entendemos que os direitos humanos tomados como direitos universais, inalienáveis e naturais mostraram-se incapazes de proteger inúmeras pessoas que foram postas em condição de meros humanos, e isso evidencia que não basta considerar que todos são dotados de direitos humanos, tampouco trazer previsões desse tipo em declarações, normas etc., se, na realidade, esses direitos não alcançam pessoas reais, e não são capazes de proteger a diversidade humana, afinal, inúmeros indivíduos foram e continuam sendo expulsos do mundo por terem uma determinada etnia, sexualidade, etc. É como se ser diferente fosse algo que os condena a não serem aceitos em qualquer lugar do mundo, e, enquanto isso existir, restará claro que esses direitos humanos, conforme postos, não garantem proteção efetiva aos seres humanos, o que põe em risco toda a humanidade e o próprio mundo comum.

Diante disso, temos que as críticas apontadas por Arendt aos direitos humanos tinham como intento evidenciar quão insuficientes esses direitos se mostraram diante da eclosão de apátridas, refugiados e frente ao advento dos governos totalitários, bem como revelou os riscos que as falhas nesses direitos ainda poderiam vir a causar para a humanidade, posto que “as soluções totalitárias podem muito bem sobreviver à queda dos regimes totalitários sob a forma de forte tentação que surgirá sempre que pareça impossível aliviar a miséria política, social ou econômica de um modo digno do homem”. (ARENDR, 1989, p. 511).

Nessa direção, Arendt chama a nossa atenção para a essencialidade da pluralidade humana, a qual figura como uma “condição básica da ação e do discurso” (ARENDR, 2020, p. 226), logo, sem o respeito aos elementos diferenciadores de cada indivíduo, que nos fazem únicos no mundo, não há como existir ação humana, pois sem o convívio plural os seres humanos passam a ser apenas indivíduos “que pertencem a uma dada espécie de animais” (ARENDR, 1989, p. 335), destinados a não agir e a apenas se comportarem.

A partir disso, Arendt pensou em uma reconstrução dos direitos humanos, onde o primeiro direito a ser garantido a todos seria o “direito a ter direitos”, posto que somente por meio da garantia de uma cidadania a todos, do direito de pertencer a uma comunidade política organizada, do acesso ao espaço público, do agir, opinar e deliberar em meio aos outros, que os seres humanos poderão conquistar a liberdade, igualdade e serem efetivamente detentores de direitos humanos, logo não é possível pensar em direitos humanos efetivos à luz de Arendt sem haver a garantia de tais direitos a todos, posto que “para Arendt, direitos ou significa direito a ter direitos ou não significa nada” (AGUIAR, 2019, p. 412).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no presente estudo, evidencia-se que as críticas arendtianas apontadas aos direitos humanos, e sua proposta de direitos que possam efetivamente alcançar todos os homens, observada a pluralidade humana, possui imensa pertinência para os tempos hodiernos, pois, conforme discutido nesta pesquisa, embora os governos totalitários tenham chegado ao fim, e tenhamos alcançado alguns progressos no campo dos direitos humanos, ainda existem apátridas, refugiados e demais minorias que, por questões meramente étnicas, sociais, ou de sexualidade, etc., vivem à margem da sociedade, precisando sobreviver no mundo, lutando constantemente para serem aceitos e terem ao menos o direito de sentirem-se livres para serem quem realmente são.

Logo, essa luta por garantia de direitos não finda quando um homem olha para si mesmo e acredita ser dotado de todos os direitos humanos; de ser livre para manifestar suas opiniões, etc., pelo contrário, figura como uma luta incessante, pois o espaço público precisa ser um lugar habitado pelos homens, posto que não podemos nos acomodar diante de inúmeras previsões de direitos escritos, tampouco frente aos pequenos momentos em que pudemos expressar esses direitos na prática, mas sim devemos participar da política, deliberar, opinar e estarmos prontos para que na falhas das instituições públicas possamos ocupar o espaço público e agir de modo a garantir o respeito aos direitos, possibilitando que o mundo comum seja um espaço de efetiva liberdade, igualdade e respeito à pluralidade humana.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu Orientador, Ricardo George de Araújo Silva, deixo aqui os meus mais sinceros agradecimentos pela excelente orientação, e por todo o suporte dedicado à presente pesquisa. Agradeço, também, ao grupo de Pesquisa em Filosofia Política, Ética e Educação – GEPEDE/UVA/CNPQ, por todos os ensinamentos compartilhados, e que tanto contribuíram para o desenvolvimento do presente estudo.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Odílio Alves. A tipificação do totalitarismo segundo Hannah Arendt. **DoisPontos**, Curitiba, v. 5, n. 2, p.73-88, out. 2008.
- AGUIAR, Odílio Alves. Hannah Arendt e o direito (parte ii): o outlaw e o direito a ter direitos. **Revista Kriterion**, Belo Horizonte, v. 60, n. 143, p. 403-415, ago. 2019.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: Hannah Arendt. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.